



LEI Nº 1438 DE 14 DE SETEMBRO DE 2007

16 1880
 24
 J. Bus
 Prof. de Ar
 5/10/07

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 2º. O Conselho será composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicado pelo Prefeito;
- II – 01 (um) representante dos professores da educação básica;
- III – 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas;
- IV – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;
- V – 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI – 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública.



§ 1º. Integrarão ainda o Conselho, um representante do Conselho Municipal de Educação e um representante do Conselho Tutelar.

§ 2º. Os membros do Conselho serão indicados pelos segmentos que representam, após processo eletivo, sendo designados por ato do Poder Executivo Municipal para o exercício de suas funções.

§ 3º. Os membros titulares e respectivos suplentes terão mandato de dois anos, permitida a recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

§ 4º. O exercício das funções dos membros do Conselho não será remunerado.

§ 5º. O Presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do Colegiado.

§ 6º. O Conselho deverá instituir seu Regimento Interno, observando as normas legais pertinentes, com objetivo de organizar seu funcionamento, sem qualquer vinculação administrativa.

Art. 3º. Compete ao Conselho:

I – Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo e emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do FUNDO;

IV – Outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.



Art. 4º. As reuniões do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 956, de 05 de novembro de 1988.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2007.

Francisco Ribeiro
" Chiquinho da Educação "
Prefeito